APROVADO
EM, 22/10/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº: 01 - PROJETO DE LEI Nº:326/2019

Altera o Artigo 1º do PLE 326/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da aquisição e disposição, para uso imediato, do equipamento de Desfibrilação Externa Automática (DEA), em ambientes nos quais o trânsito ou a permanência de pessoas seja significativo."

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo tornar o projeto mais amplo, na medida em que exclui da redação deste artigo a palavra "privado" bem como o rol exemplificativo, adequando-se o texto ao Ordamento Jurídico Pátrio.

Salvador, 08 de outubro de 2019.

Joceval Rodrigues
Vereador

F-PL-077-01

APROVADO
EM, 02 / 10 / 19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº: 02 - PROJETO DE LEI Nº:326/2019

Inclui o parágrafo único ao artigo 1º do PLE 326/2019 que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Os desfibriladores cardíacos externos automáticos são equipamentos obrigatórios, apenas em locais com circulação igual ou superior a quatro mil pessoas por dia, como estações rodoviárias e ferroviárias, portos, shoppings centers, aeroportos, estadios, teatros, cinemas e outros locais."

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restringir a obrigatoriedade do uso do DEA apenas em locais com circulação igual ou superior a quatro mil pessoas por dia, tornando assim a presente imposição mais justa e eficaz.

Salvador, 08 de outubro de 2019.

Joceval Rodrigues
Vereador

F-PL-077-01

APROVADO
EM, 02 / 10 / 19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº: 03 - PROJETO DE LEI Nº:326/2019

Altera o Artigo 2º, do PLE 326/2019 para suprimir as palavras "*das empresas privadas*" passando o supramencionado artigo a ter a seguinte redação:

> *"Art. 2º Os custos decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão por conta das administradoras dos referidos serviços, sem a possibilidade de repasse ao Poder Público ou aos usuários."*

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance do Presente projeto de Lei

08 de outubro de 2019.

Joceval Rodrigues
Vereador

F-PL-077-01

APROVADO
EM, 02/10/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA Nº: 04 - PROJETO DE LEI Nº:326/2019

Suprimi o Artigo 4º do PLE 326/2019 que estabelece que: "caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) gerir e fiscalizar o disposto nesta Norma, bem como fazer cumprir a presente Lei."

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o PLE 326/2019 ao Ordenamento Jurídico Pátrio.

Salvador, 08 de outubro de 2019.

Joceval Rodrigues
Vereador

F-PL-077-01